



VOTO Nº 25.545

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009150-44.2018.8.26.0000 – SÃO PAULO

AGRAVANTE: ALESSANDRO JOSÉ DE FREITAS

AGRAVADOS: CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO

Vistos etc.

É agravo de instrumento tempestivo tirado de mandado de segurança e de decisão que deferiu a liminar para suspensão dos efeitos do Edital e da Deliberação nº 341/2017, ambos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que tratam do procedimento para seleção do novo Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Alega-se, em síntese, que o edital e a Deliberação nº 341/2017 estão em consonância com a Lei Complementar nº 80/94, alterada pela Lei Complementar nº 132/09, norma geral de caráter nacional que prevalece sobre o art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 988/06. De resto, aponta que pairam suspeitas sobre os integrantes do CONDEPE.

E o caso é de atribuição de efeito suspensivo ao recurso para sustar os efeitos da decisão agravada até pronunciamento definitivo da E. Câmara, dada a probabilidade de provimento do recurso e plausibilidade de risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação decorrente da paralisação do processo de escolha do



Ouvidor-Geral da Defensoria Pública com inegáveis prejuízos ao serviço público (art. 995, parágrafo único, CPC). Comunique-se e cumpra-se, com urgência.

Intime-se o agravado na forma e para os fins do art. 1.019, II, CPC. Em não se tratando de autos eletrônicos, cumpra-se o disposto no art. 1.018, § 2º, CPC. Após, tornem-me os autos conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2018.

DÉCIO NOTARANGELI

Relator